



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 395, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Lança a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, § 8º, da Lei Complementar nº. 015 de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançada a **Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF**, exercício de 2016, para todos os contribuintes de comércio, indústria e/ou prestadores de serviços do Município de Amargosa.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF será cobrada em Cota Única, com vencimento para 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data limite, conforme Art. 172º., do Código Tributário Municipal.

§ 1º Haverá redução de 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empreendedor Individual, como dispõe o Art. 18, Incisos II e III respectivamente, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 2º Haverá redução de 50% (cinquenta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empresas, conforme Art. 19, Inciso II, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 3º Haverá redução de 30% (trinta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empresas, conforme Art. 19, Inciso III, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 4º Haverá redução de 30% (trinta por cento) para empresas cadastradas como Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 20, Inciso II, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 5º O desconto em que trata o caput do artigo 3º. não incidirá nos casos elencados nos parágrafos 1º a 4º deste mesmo artigo.

Art. 4º. O Contribuinte que por ventura, não receber o **Documento de Arrecadação – DAM**, para pagamento do tributo até a data limite, deverá dirigir-se à Coordenadoria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Fazendária Municipal e solicitar a emissão do seu DAM. Após o vencimento os valores sofrerão reajustes dos acréscimos legais de acordo com o art. 20, da Lei Complementar 015/2009.

Art. 5º. Após o pagamento da taxa, dentro do vencimento estipulado no Art. 2º. deste decreto, o contribuinte deverá dirigir-se à Coordenadoria de Tributos para emissão do **ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** para fins de regularização com a Fazenda Pública.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 12 de janeiro de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal